

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo administrativo: 230/2024
- Órgão ou entidade demandante: PROEB – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Responsável pelas informações: Heloísa Helena de Souza (matrícula 230858)

2. DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

A PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, realizadora do evento 39ª Oktoberfest, busca empresa especializada em serviços de operação de guindastes para movimentação de objetos e containers na montagem e desmontagem da 39ª Oktoberfest.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Tipo de contratação

- Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Melhor Oferta
- Fundamentação: Lei 14.133/2021, Artigo 95, inciso II.

2.4. Justificativa da contratação

A Oktoberfest se configura em um evento anual, sempre no mês de outubro, com uma programação diversa e extensa. A utilização de guindastes especializados pode aumentar a eficiência na movimentação de contêineres, reduzindo o tempo de carga e descarga e, conseqüentemente, melhorando a produtividade. Empresas especializadas em serviços de guindastes possuem profissionais treinados e equipamentos adequados, o que diminui o risco de acidentes e garante a segurança dos trabalhadores e das operações. Com guindastes adequados, é possível movimentar contêineres e outros objetos pesados de forma mais eficaz, ampliando a capacidade de carga da operação. Para a montagem, como também para a desmontagem do evento Oktoberfest faz-se necessária a contratação devido a grande demanda de objetos a serem movimentados e posicionados em lugares estratégicos para o fluxo da estrutura da festa, como: containers, barris, casinhas, entre outros.

2.5. Especificação e quantidades da contratação:

- Serviço de operação de guindastes para a montagem e desmontagem da 39ª Oktoberfest.

2.6. Prazo de execução

- Imediato, a partir da geração e encaminhamento do referido empenho.

2.7. Local de entrega ou execução

- Parque Vila Germânica

2.8. Comprovação de capacidade técnica-operacional

- Não aplicável

2.9. Exigências após a execução

- Acompanhamento do andamento do serviço, até a conclusão.

2.10. Obrigações específicas do Contratado

- Cumprir o objeto ora contratado;
- Fazer o acompanhamento técnico do processo;

2.11. Obrigações específicas do Município

- Efetuar os pagamentos de acordo com a entrega do objeto, mediante aceite da nota, sua liquidação, e respectivo pagamento;

2.12. Vigência

- Até a entrega do serviço e quitação do empenho.

2.13. Prazo de pagamento

- Pagamento em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho, mediante comprovação da execução do serviço/ aquisição;

2.14. Previsão orçamentária

- Dotação Orçamentária: 2024/10 – FUNDAÇÃO PROMOTORA EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2557 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OKTOBERFEST
- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes de Custeio
- Fonte de Recurso: 1501 – 7000006 – Outros Recursos não Vinculados
- Rubrica: 3.3.90.39.99.28.00.00 – SERVIÇOS DE GUINCHOS

2.15. Infrações e penalidades do contrato

- Nos casos de inexecução total do contrato, a PROEB poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

b) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis



	anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

3. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 23 de setembro de 2024.

GUILHERME BENNO GUENTHER
DIRETOR GERAL - PROEB